

PROJUDI - Processo: 0037396-39.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 330.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
17/08/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

Exmo.Sr.

Dr. Pedro Ivo Lins Moreira

MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Comarca de Cascavel – Paraná

Autos nº 0037396-39.2014.8.16.0021

Laudo Pericial sobre incidente da Interagro Indústria e Comércio Ltda. e Interagro Frigor Ltda.

Augusto Antônio de Conto, perito contador nomeado nos Autos **Mov.46.1**, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, CRC-PR nº 013258/O-4, com escritório à rua Antonina nº 2.781, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vem respeitosamente juntar aos Autos o presente Laudo Pericial.

I – Esclarecimentos iniciais

1. A Administradora Judicial apresentou quesitos no **Mov.57.1** e **Mov.91.1** não nomeando assistente técnico;
2. A Requerida não apresentou quesitos e também não nomeou assistente técnico;
3. O Ministério Público no **Mov.60.1** comunga com os quesitos apresentados.

4. Esclarecimentos sobre a constituição da sociedade Interagro Frigor Ltda.

A **Interagro Frigor Ltda.** foi constituída com a finalidade de adquirir um frigorífico que estava em recuperação judicial, conforme nos informou verbalmente o Sr. Othmar Heleno Rempel. Como essa operação não se efetivou, a **Interagro Frigor Ltda.** teve o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207251715 em 09 de janeiro de 2012, foi inscrita no CNPJ, mas nunca operou.

Não teve o capital integralizado, não foi aberta conta bancária em nome da sociedade, inexistindo qualquer movimentação financeira e nenhum registro contábil.

II – Respostas aos quesitos formulados pela Administradora Judicial – Mov.57.1

Quesito 1 – Seria possível a Interagro Frigor Ltda. ter absorvido as atividades da Diplomata S.A., levando em consideração os objetos sociais em comparado?

Resposta – Levando em consideração os objetos sociais a Interagro Frigor poderia absorver as atividades da Diplomata, todavia, não era essa a finalidade para qual foi constituída. E ainda, as atividades da Diplomata foram transferidas para Interagro Indústria e Comércio Ltda. que é sucessora da Avícola Coré-Etuba, o que será evidenciado na sequência deste laudo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYN7 JRH75 3EKQN 2CZJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUXFG 2YWNR PM887 MT7ED

PROJUDI - Processo: 0037396-39.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 330.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
17/08/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

Quesito 2 – Exemplifique mês a mês a atividade das Falidas e Interagro Frigor Ltda. nos anos de 2012, 2013 e 2014, comparando as atividades aos 03 (três) anos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Resposta – A requerida não desenvolveu nenhuma atividade desde a sua constituição.

Quesito 3 – As unidades das empresas Diplomata S.A. e Interagro Frigor Ltda. atuavam no mesmo endereço?

Resposta – Não. A Interagro Frigor Ltda. não realizou a abertura de nenhuma filial sendo que o endereço de sua matriz era na Rua Uruguai, nº 1.010, Bairro Alto Alegre no município de Cascavel – Paraná. Embora possa ter havido alteração na numeração seqüencial desta rua, é possível identificar que este endereço é contíguo ao endereço da sede da Diplomata S/A Industrial e Comercial.

Quesito 4 – Qual é a origem dos ativos que constituem a Interagro Frigor Ltda.?

Resposta – Esta sociedade foi constituída em 02 de janeiro de 2012, apresentando declarações de inatividade desde a constituição e não há qualquer registro contábil.

Quesito 5 – Existia alguma operação pregressa que foi convertida na operação da Interagro Frigor Ltda.?

Resposta – Não há.

Quesito 6 – Em caso afirmativo, como era a sua operação e por quanto foi adquirida esta operação?

Resposta – Não há.

Quesito 7 – É possível verificar o preço de compra de mercado desta operação?

Resposta – Não há.

Quesito 8 – A Interagro foi criada na data de 09.01.12, sendo que o pedido de recuperação judicial foi realizado no mês 08 do mesmo ano, neste sentido esta Administradora questiona: houve movimentação de ativos entre as empresas Diplomata S.A. e a empresa Interagro Frigor Ltda. nos períodos subseqüentes a constituição da Interagro?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYN7 JRH75 3EKQN 2CZJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUXFG 2YWNR PMB87 MT7ED



Resposta – Não houve transferências de bens e/ou recursos financeiros da Diplomata para Interagro Frigor Ltda.

Quesito 9 – Houve movimentação de ativos e de recursos entre qualquer empresa ou pessoa física arrolada na sentença de quebra e a Interagro Frigor Ltda. após sua constituição?

Resposta – Não constam registros de quaisquer movimentações financeiras. No **Mov.105.3** está juntada a consulta ao CCS, cujo resultado é que não há relacionamentos para o CNPJ 14.915.956/0001-28 da Interagro Frigor Ltda. com Instituições Financeiras. Portanto, não ocorreu abertura de contas bancárias muito menos movimentação financeira sob qualquer título.

Quesito 10 – Qual a origem do capital utilizado para a constituição e/ou comento da atividade da empresa Interagro Frigor Ltda.?

Resposta – A Interagro Frigor Ltda. foi constituída em 02 de janeiro de 2012, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207251715 em 09 de janeiro de 2012, cuja sede era na Rua Uruguai, nº 1010, Bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel – Paraná e o capital social de R\$ 1.000.000,00 seria integralizado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja; até 02 de janeiro de 2013. Os sócios eram: Alfredo Kaefer & Cia.Ltda., representada pelo seu administrador Jacob Alfredo Stoffels Kaefer com R\$ 990.000,00 e, Jacob Alfredo Stoffels Kaefer com R\$ 10.000,00. **O capital social não foi integralizado.**

Quesito 11 – Quem eram os diretores e coordenadores que participavam do dia-a-dia da Interagro Frigor Ltda.?

Resposta – O administrador da sociedade era o Sr.Jacob Alfredo Stoffels Kaefer, ressalto, no entanto, que a requerida permaneceu inativa desde a sua constituição.

Quesito 12 – Qual o local da unidade administrativa da Interagro Frigor Ltda.?

Resposta – A sociedade não entrou em operação, todavia, é possível afirmar que a grande maioria das empresas do grupo Diplomata, tinham suas unidades administrativas na sede da Diplomata.

Quesito 13 – Indicar se existiam operações entre a Interagro Frigor Ltda. e a Diplomata S.A?

Resposta – A requerida permaneceu inativa desde a sua constituição.



Quesito 14 – Se a Interagro Frigor Ltda. pagava algum tipo de despesa para a Diplomata S.A. e/ou vice-versa?

Resposta – A requerida permaneceu inativa desde a sua constituição.

Quesito 15 – Se os integrados da Diplomata S.A foram convertidos a virarem integrados da Interagro Frigor Ltda.?

Resposta – A sociedade não entrou em operação.

III – Respostas aos quesitos formulados pela Administradora Judicial –Mov.91.1

Quesito 1 – Quem são os sócios da Interagro Ind. e Comércio Ltda.?

Resposta – Para melhor entendimento fiz um apanhado desde a constituição até a última alteração contratual, partindo da constituição da Avícola Coré-Etuba Ltda. que posteriormente foi transformada em Interagro Indústria e Comércio Ltda.

1. Da constituição da sociedade em 15 de junho de 2000 até 17 de julho de 2000.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Carlos Alberto Zamora Viquez	9.999	9.999,00	99,99%
Maurício Marengo Chase	1	1,00	0,01%
T o t a i s	10.000	10.000,00	100%

2. De 18 de julho de 2000 até 16 de outubro de 2000.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Carlos Alberto Zamora Viquez	549.999	549.999,00	99,9998%
Maurício Marengo Chase	1	1,00	0,0002%
T o t a i s	550.000	550.000,00	100%

3. De 17 de outubro de 2000 até 20 de dezembro de 2000.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Carlos Alberto Zamora Viquez	1.260.150	1.260.150,00	75%
Rovien S.A.	420.050	420.050,00	25%
T o t a i s	1.680.200	1.680.200,00	100%

4. De 21 de dezembro de 2000 até 21 de fevereiro de 2001.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Ultragal S.A.	1.260.150	1.260.150,00	75%
Rovien S.A.	420.050	420.050,00	25%
T o t a i s	1.680.200	1.680.200,00	100%



5. De 22 de fevereiro de 2001 até 20 de agosto de 2001.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Ultragal S.A.	2.238.000	2.238.000,00	75%
Rovien S.A.	746.000	746.000,00	25%
Totais	2.984.000	2.984.000,00	100%

6. De 21 de agosto de 2001 até 12 de junho de 2002.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Ultragal S.A.	2.238.066	2.238.066,00	75%
Rovien S.A.	746.022	746.022,00	25%
Totais	2.984.088	2.984.088,00	100%

7. De 13 de junho de 2002 até 07 de março de 2004.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Ultragal S.A.	4.211.880	4.211.880,00	75%
Rovien S.A.	1.403.960	1.403.960,00	25%
Totais	5.615.840	5.615.840,00	100%

8. De 08 de março de 2004 até 09 de setembro de 2013.

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Ultragal S.A.	4.211.880	4.211.880,00	75%
Sevier Corp	1.403.960	1.403.960,00	25%
Totais	5.615.840	5.615.840,00	100%

9. De 10 de setembro de 2013 até hoje.

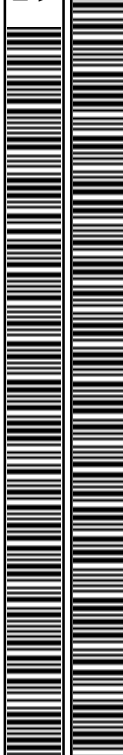
Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Kaeman Agrícola Ltda.	5.559.682	5.559.682,00	99%
Giovanni Cataldi Neto	56.158	56.158,00	1%
Totais	5.615.840	5.615.840,00	100%

Quesito 2 – Em que ano a Interagro Ind. e Comércio Ltda. foi constituída?

Resposta – Constituída em 15 de junho de 2000 com a Razão Social **AVÍCOLA CORÉ-ETUBA** conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204359698 em 19 de junho de 2000, cuja sede era Rua Emiliano Perneta, nº 297, 13º andar, Centro, na cidade de Curitiba – Paraná e o capital social integralizado pelos sócios era de R\$ 10.000,00. Os sócios eram Carlos Alberto Zamora Viquez com R\$ 9.999,00 e, Maurício Marengo Chase com R\$ 1,00.

Em 10 de fevereiro de 2012 através da décima nona alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20120747413 em 17 de fevereiro de 2012, foram efetuadas as seguintes modificações: (a) Alterado a Razão Social para **INTERAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (b) A administração passa a ser exercida por Giovanni Cataldi Neto.

Em 10 de setembro de 2013 através da vigésima terceira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20135520312 em 18 de fevereiro de 2014, foram efetuadas



PROJUDI - Processo: 0037396-39.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 330.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
17/08/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



as seguintes alterações: (a) Ingressam na sociedade **Giovanni Cataldi Neto e Kaeman Agrícola Ltda.**; (b) Retiram-se da sociedade **Ultragal S.A. e Servier Corp.**

Quesito 3 – Qual a origem do capital social da Interagro Ind. e Comércio Ltda.?

Resposta – Utilizo como prova emprestada a resposta do quesito 05 contido no **Mov.144.1 dos Autos 0037367-86.2014.8.16.0021 do incidente de Everli Vitoria Chandoha.**

Também na 23ª Alteração Contratual está demonstrada a nova composição do capital social, sendo:

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Kaeman Agrícola Ltda.	5.559.682	5.559.682,00	99%
Giovanni Cataldi Neto	56.158	56.158,00	1%
Total do capital social	5.615.840	5.615.840,00	100%

Depreende-se desta demonstração, que as quotas sociais foram transferidas pelo mesmo valor nominal já integralizado na Avícola Coré-Etuba Ltda.

No entanto, os Termos de Cessão e Transferência de Participações Societárias lavrados em 09.09.2013 informam o seguinte:

- Que a Ultragal transferiu para a Kaeman 4.211.880 quotas, que perfaz o montante de R\$ 4.211.880,00, pelo valor de US\$ 75,00 (setenta e cinco dólares americanos), que convertidos pela cotação (PETAX) de R\$ 2,2868 correspondia a R\$ 171,51.
- Que a Servier transferiu para a Kaeman 1.347.802 quotas, que perfaz o montante de R\$ 1.347.802,00, pelo valor de US\$ 24,00 (vinte e quatro dólares americanos), que convertidos pela cotação (PETAX) de R\$ 2,2868 correspondia a R\$ 54,88.
- Que a Servier transferiu para o Sr.Giovanni Cataldi Neto 56.158 quotas, que perfaz o montante de R\$ 56.158,00, pelo valor de US\$ 1,00 (um dólar americano), que convertido pela cotação (PETAX) de R\$ 2,2868 correspondia a R\$ 2,29.

Os balanços da Interagro Indústria e Comércio Ltda. levantados a partir de 2012 demonstram que o capital social mantém-se inalterado em R\$ 5.615.840,00, ou seja; não foi reconhecido o deságio ocorrido na compra das quotas.

Por sua vez a Kaeman Agrícola Ltda. só registrou o investimento na Interagro em 2014 pelo valor de R\$ 226,39, que é o constante nos Termos de Cessão e Transferência de Participações citados.

Quesito 4 – Existe alguma semelhança de sócios entre a Interagro Ind. e Comércio Ltda. e a Interagro Frigor Ltda.?

Resposta – Sim, conforme descrito a seguir.

Composição societária:



Interagro Ind. e Comércio Ltda.		Interagro Frigor Ltda.	
Kaeman Agrícola Ltda.	R\$ 5.559.682,00	Alfredo Kaefer & Cia.Ltda.	R\$ 990.000.00
Giovanni Cataldi Neto	R\$ 56.158,00	Jacob Alfredo Stoffels Kaefer	R\$ 10.000,00
Total do capital social	R\$ 5.615.840,00	Total do capital social	R\$ 1.000.000,00

A Kaeman Agrícola Ltda. que detém uma participação de 99% do capital social da Interagro Ind. e Comércio Ltda., tem como sócia majoritária a Alfredo Kaefer & Cia.Ltda. Resumindo ambas as empresas pertencem ao grupo Diplomata.

Quesito 5 – Existe alguma semelhança entre o objeto social da Interagro Ind. e Comércio Ltda. e da Interagro Frigor Ltda.?

Resposta – Relaciono abaixo os objetos sociais das duas empresas.

Objetos sociais idênticos:

Interagro Ind. e Comércio Ltda.	Interagro Frigor Ltda.
Produção de ovos; Produção de pintos de um dia; Fabricação de alimentos para animais; Abate de aves, preparação de sub-produtos do abate; Importação e exportação.	Produção de ovos; Produção de pintos de um dia; Fabricação de alimentos para animais; Abate de aves, preparação de sub-produtos do abate; Importação e exportação de produtos.

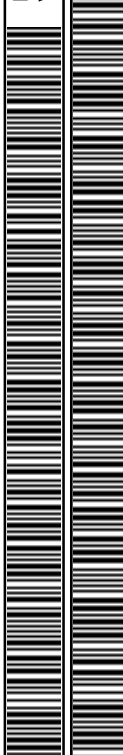
Objetos sociais diferentes:

Interagro Ind. e Comércio Ltda.	Interagro Frigor Ltda.
Criação de frangos de corte; Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto de milho, fabricação de óleos vegetais refinados, exceto de milho; Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas, comércio atacadista de soja, comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Frigorífico – abate de suínos; Frigorífico – abate de bovinos; Fabricação de produtos de carne; Fabricação de laticínios; Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; Comércio atacadista de leite e laticínios; Transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Quesito 6 – A Interagro Ind. e Comércio Ltda. efetuou negócios com alguma das pessoas físicas ou jurídicas abrangidas pela sentença de quebra?

Resposta – Utilizo como prova emprestada a resposta do quesito 05 contido no **Mov.144.1 dos Autos 0037367-86.2014.8.16.0021 do incidente de Everli Vitoria Chandoha.**

Pelos levantamentos efetuados pela Sigha Consultoria, empresa da qual o Gestor da Falência Sr.César Luis Scherer é sócio, constata-se nitidamente a transferência das atividades operacionais (faturamento) da Diplomata para a Interagro a partir de 2013, quando houve a transferência do



PROJUDI - Processo: 0037396-39.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 330.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
 17/08/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Augusto Antônio de Conto
 AUDITOR INDEPENDENTE

controle societário das empresas estrangeiras para o Grupo Diplomata/Kaefer, conforme os demonstrativos a seguir copiados.

SIGHA CONSULTORIA E AUDITORIA EMPRESARIAL
 PERICIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS
 CÁLCULOS TRABALHISTA E FISCAL

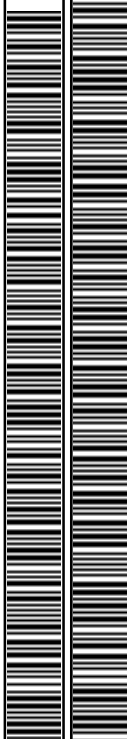
FATURAMENTO DAS EMPRESAS DIPLOMATÁ versus INTERAGRO.

2010			2011			2012		
Mês/Ano	Diplomata	Interagro	Mês/Ano	Diplomata	Interagro	Mês/Ano	Diplomata	Interagro
jan-10	62.240	-	jan-11	74.453	-	jan-12	91.207	-
fev-10	70.867		fev-11	73.019		fev-12	68.330	
mar-10	84.162		mar-11	79.591		mar-12	81.939	
abr-10	63.267		abr-11	74.413		abr-12	69.696	
mai-10	75.097		mai-11	64.501		mai-12	72.269	
jun-10	74.568		jun-11	78.456		jun-12	66.106	
jul-10	70.165		jul-11	79.084		jul-12	65.044	
ago-10	75.673		ago-11	89.747		ago-12	75.449	
set-10	72.486		set-11	87.334		set-12	39.770	
out-10	70.529		out-11	94.089		out-12	42.585	
nov-10	68.257		nov-11	97.606		nov-12	28.055	
dez-10	73.129	-	dez-11	102.973	-	dez-12	5.854	-

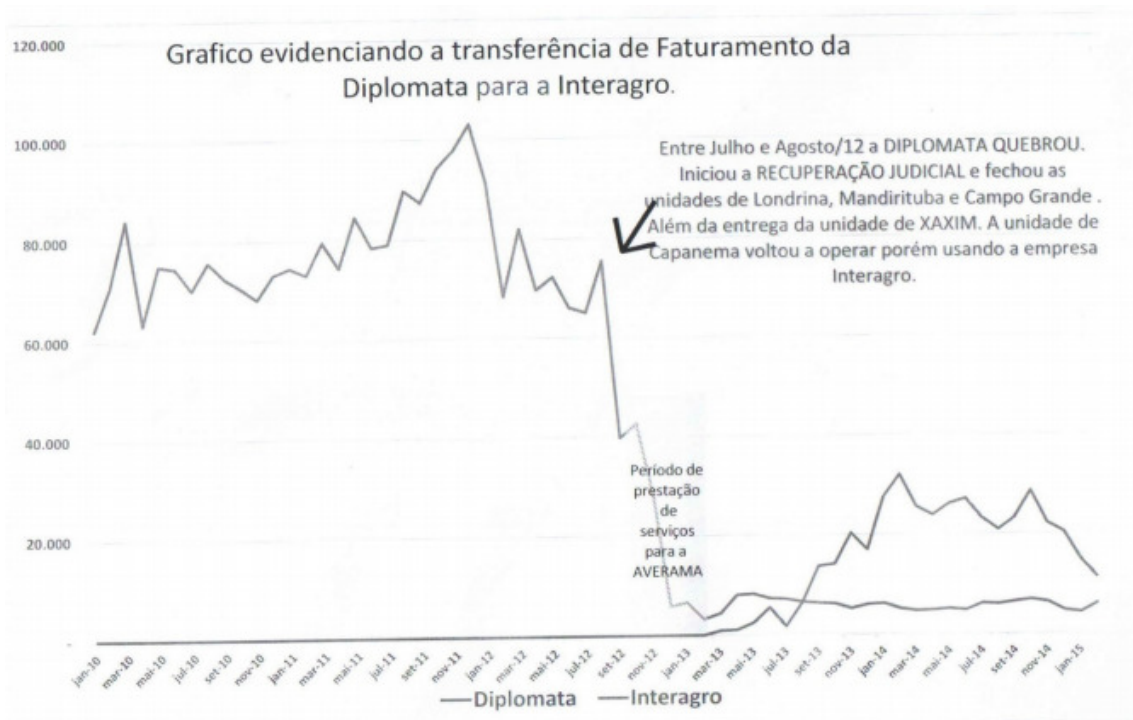
2013			2014			2015		
Mês/Ano	Diplomata	Interagro	Mês/Ano	Diplomata	Interagro	Mês/Ano	Diplomata	Interagro
jan-13	6.602	-	jan-14	6.187	27.480	jan-15	4.200	14.881
fev-13	3.216	-	fev-14	5.121	31.941	fev-15	5.990	11.294
mar-13	4.404	900	mar-14	4.688	25.544	mar-15		
abr-13	8.067	1.043	abr-14	4.781	23.823	abr-15		
mai-13	8.236	2.440	mai-14	5.030	26.076	mai-15		
jun-13	7.343	5.501	jun-14	4.758	27.067	jun-15		
jul-13	7.183	1.705	jul-14	6.077	23.150	jul-15		
ago-13	6.596	6.560	ago-14	5.923	20.823	ago-15		
set-13	6.366	13.749	set-14	6.410	23.228	set-15		
out-13	6.180	14.186	out-14	6.808	28.537	out-15		
nov-13	5.205	20.332	nov-14	6.309	22.079	nov-15		
dez-13	5.992	16.994	dez-14	4.608	20.335	dez-15		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYN7 JRH75 3EKON 2CZJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUXFG 2YWNR PMB87 MT7ED



PROJUDI - Processo: 0037396-39.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 330.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
17/08/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Quesito 7 – O Sr.Alfredo Kaefer possui alguma ligação com a Interagro Ind. e Comércio Ltda., seja pessoal ou por meio de alguma de suas empresas?

Resposta – Sim, por meio da sócia Alfredo Kaefer & Cia.Ltda.

Quesito 8 – O Sr.Alfredo Kaefer percebia algum tipo de vencimento ou pró-labore da Interagro Ind. e Comércio Ltda.?

Resposta – Não localizei pagamentos a este título.

Quesito 9 – Há semelhança entre os sócios da Interagro Ind. e Comércio Ltda. e as pessoas jurídicas abrangidas pela sentença de quebra do grupo Diplomata?

Resposta – Sim, a partir de 23ª Alteração Contratual de 10 de setembro de 2013, conforme demonstrado nos quesitos anteriores.

Permaneço ao inteiro dispor para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Em, 17 de agosto de 2.016.

Augusto Antônio de Conto
Perito Contador
CRC.PR.nº 013258/O-4
Assinado Digitalmente

PROJUDI - Processo: 0037396-39.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 337.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
14/09/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Exmo.Sr.

Dr. Pedro Ivo Lins Moreira

MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Comarca de Cascavel – Paraná

Autos nº 0037396-39.2014.8.16.0021
Incidente da Interagro Indústria e Comércio Ltda. e Interagro Frigor Ltda.
Esclarecimentos Mov.332.1

Augusto Antônio de Conto, perito contador nomeado nos Autos **Mov.46.1**, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, CRC-PR nº 013258/O-4, com escritório à rua Antonina nº 2.781, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vem respeitosamente prestar os esclarecimentos solicitados por V.Exa. no **Mov.332.1**

a) **É possível estimar algum prejuízo com a absorção das atividades da Diplomata S/A pela Interagro? Os credores da Diplomata S/A foram prejudicados?**

Resposta: Com base nos registros contábeis da Interagro constata-se que o faturamento transferido (desviado) da Diplomata para a Interagro em 2013 foi de R\$ 83 milhões e em 2014 foi de R\$ 300 milhões, perfazendo o total de R\$ 383 milhões nesses dois exercícios. Esta informação tem por objetivo subsidiar V.Exa. apenas do montante desviado, porque o desvio de faturamento por si só não reflete prejuízos causados. Deve-se sim, examinar os resultados apurados e, neste particular, constata-se que o lucro apurado nesses dois exercícios foi de R\$ 29 milhões; sendo R\$ 28,155 mil em 2013 e R\$ 936 mil em 2014. Aqui cabe uma informação importante sobre o lucro apurado em 2013. Naquele exercício, foi incluído no resultado um ganho de reavaliação patrimonial de R\$ 42,402 mil, ou seja; o resultado de 2013 foi aumentado “engordado” indevidamente para apresentar um melhor desempenho, que efetivamente não ocorreu. Em 2013 se não tivesse sido usado esse subterfúgio, o resultado real apurado seria de um prejuízo de R\$ 14 milhões. Portanto, se for considerado o resultado como critério de mensuração para apurar prejuízos com o faturamento desviado da Diplomata para a Interagro, deve-se considerar apenas o lucro líquido apurado em 2014 que foi de R\$ 936 mil.

Observação: A reavaliação patrimonial neste caso, corresponde a uma nova avaliação dos bens imóveis (terrenos e prédios), dentre os quais: o abatedouro, fábrica de ração, incubatório, granja de aves e o prédio adquirido em Porto Alegre da Fundação Atílio Fontana. O total reavaliado foi de R\$ 53,816 mil, dos quais R\$ 42,402 mil foi levado ao resultado e R\$ 11,414 mil foi levado à reserva patrimonial. Importante salientar que o montante apurado com a mais valia deveria ter sido integralmente contabilizado em reserva patrimonial. O valor segregado R\$ 42,402 mil levado ao resultado é um procedimento incorreto, de acordo com as normas e procedimentos contábeis, misturando valores oriundos da atividade fim da sociedade com outros valores alheios ao desempenho operacional, maquiando o balanço contábil daquele exercício, demonstrando uma situação totalmente irreal e enganosa.



b) Houve confusão patrimonial entre a Interagro e a Diplomata S/A?

Resposta: É fato que toda estrutura operacional da Diplomata migrou para a Interagro. Todas as Unidades Operacionais – industriais e comerciais (Matriz e Filiais) pertencentes à Diplomata passaram para a Interagro. A Diplomata de antes era a Interagro de agora, com uma significativa diferença; enquanto a Interagro seguiria adiante saneada financeiramente, os credores da Diplomata amargariam inicialmente uma recuperação judicial e, posteriormente, a falência, pois não haveria como a Diplomata se sustentar. É inquestionável a confusão patrimonial ocasionada neste episódio.

Ressalto o que consta no documento Mov.310

“O que ocorreu foi a sucessão irregular de atividades, um trespasse de fato, conforme já amplamente noticiado. As empresas Diplomata e Interagro possuíam endereços idênticos, mesma atividade econômica explorada, e a transferência de atividades – conforme narrado pelo perito – acarretou no agravamento da crise econômica da Diplomata favorecendo a Interagro. A transferência naturalmente iria gerar um esvaziamento da empresa em recuperação, favorecendo na mesma medida a empresa Interagro, e provavelmente em pouco tempo, estaria consolidada como uma empresa sadia sem dívidas, por outro lado a Diplomata estaria cada dia mais em condições de falência com dívidas impagáveis”.

c) O manejo da Interagro para desempenhar a mesma atividade da Diplomata S/A dificultou as fiscalizações e serviu para driblar as limitações impostas pela Lei nº 11.101/05 às empresas sujeitas a recuperação judicial?

Resposta: Quando a Diplomata impetrou com o pedido de recuperação judicial em agosto/12, era uma empresa que faturava R\$ 706 milhões/ano. Em 2013 o faturamento caiu para R\$ 75 milhões e em 2014 para R\$ 66 milhões.

Deve-se levar em consideração o fato da significativa queda de faturamento ocorrida pós pedido de recuperação judicial, mas mesmo assim, não se pode ignorar o fato de ter sido desviado faturamento da Diplomata para a Interagro, modificando completamente o cenário.

Em 2013 o faturamento total, somadas as duas empresas, foi de R\$ 158 milhões e em 2014 foi de R\$ 366 milhões. A segregação ocorrida entre as empresas foi a seguinte:

Em milhões de R\$

Ano	Faturamento Diplomata	Faturamento Interagro	Faturamento Total
2012	706	-	706
2013	75	83	158
2014	66	300	366

Uma coisa é examinar a capacidade de pagamento de uma empresa que faturou R\$ 158 milhões em 2013 e R\$ 366 milhões em 2014. Outra é fazer a mesma análise de uma empresa que faturou R\$ 75 milhões em 2013 e R\$ 66 milhões em 2014.



Mesmo as duas situações demonstrando incapacidade de cumprir com a recuperação judicial pleiteada, é fato que houve uma tentativa de embaralhar ainda mais a situação, com intuito de confundir e gerar dúvidas, e com isso driblar as limitações impostas pela Lei nº 11.101/05.

- d) **A Interagro serviu para fazer frente (pagamento seletivo) a alguns credores da Diplomata S/A apto a indicar favorecimento? Isso quebrou a igualdade entre os credores? Na oportunidade, aborde a documentação contida no Mov.320.**

Resposta: Sim, e isso pode ser comprovado tanto no **Mov.320** assim como no **Mov.310** comentado mais adiante na resposta ao esclarecimento de letra “i”.

Na documentação juntada ao **Mov.320** constata-se que a OST FARM era credora da Diplomata. Como a Diplomata estava em recuperação judicial, não poderia pagar nenhum credor anterior à recuperação judicial sob pena de incorrer em fraude contra credores, montou-se então uma operação (negociação) fictícia, salvo melhor entendimento de V.Exa., na tentativa de pagar referido credor e ainda, passarem despercebidos. Através de outra pessoa jurídica denominada Brasil Distressed Consultoria Empresarial, a qual adquiriu o crédito da OST FARM junto à Diplomata e, posteriormente, repassou (vendeu-o) à Interagro. A Interagro pagaria a Brasil Distressed e esta pagaria a OST FARM. Em última análise a Interagro pagaria a dívida da Diplomata para com a OST FARM em detrimento aos demais credores da Diplomata.

- e) **Quem arrematou a sede da Diplomata em hasta pública? Esclareça a operação e, se possível, a origem dos recursos.**

Resposta: O imóvel sede da Diplomata foi arrematado pela Avícola Coré-Etuba, que em 10.02.2012 passou a denominar-se Interagro Indústria e Comércio Ltda. e, a partir de 2.013 absorveu as atividades da Diplomata. Como a Diplomata integrou o bloco de empresas que ingressaram com o pedido de recuperação judicial e a Interagro foi deixada de fora, a manobra faria com que o imóvel Sede da Companhia ficasse fora do patrimônio das recuperandas e, portanto, fora dos bens que poderiam ser utilizados para pagamento dos credores da Diplomata. Observo que o arremate foi por R\$ 17.000.000,00 a ser pago parceladamente. Constata-se pelos registros contábeis, que a Interagro foi quem pagou algumas parcelas, perfazendo o total de R\$ 1.508.455,61, ficando o restante pendente de pagamento até hoje. **Resumindo: A Diplomata devia tributo federal, que por não ter pago, deu o imóvel Sede da Companhia em garantia. No leilão quem arrematou o imóvel foi a Avícola Coré-Etuba, transformada posteriormente em Interagro, assumindo a obrigação de pagar os R\$ 17.000.000,00. Pagou parte do parcelamento no total de R\$ 1.508.455,61, ficando o saldo restante pendente de pagamento.**

PROJUDI - Processo: 0037396-39.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 337.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
14/09/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



- f) **A Interagro foi mencionada nos relatórios do COAF? Em caso positivo, quais das operações indicadas merecem ser abordadas por faltar racionalidade econômica ou ostentar frágeis elementos acerca da legitimidade?**

Resposta: Sim. A Interagro foi citada no relatório do COAF, dizendo que atuava no ramo de aves, com capital de R\$ 5.615.840,00 pertencente a Ultragal S/A e Servier Corp, declarando faturamento anual de R\$ 2.732.868,50 (previsão mensal de R\$ 227.739,04). Que entre 01.09.2013 e 26.11.13 movimentou recursos de R\$ 47.975.408,41, que diz o relatório, ser incompatível com o patrimônio informado.

É provável que as informações prestadas pela empresa aos bancos, quanto a previsão de faturamento anual de R\$ 2,7 milhões, foi anterior ao período em que absorveu as atividades da Diplomata. Como pode ser constatado no demonstrativo juntado ao Laudo Pericial **Mov.330.1**, na resposta ao Quesito 6 da Administradora Judicial, no período de setembro a novembro de 2013 o faturamento da Interagro foi de R\$ 48 milhões, que é compatível aos recursos movimentados citados no relatório do COAF.

Portanto, esclarecido este alerta do COAF, não há outras informações que possam caracterizar indícios de irregularidades.

- g) **De onde provinham os recursos da Interagro? Qual era o capital social? Havia integralização? Havia trânsito patrimonial entre ela e as demais empresas do grupo?**

Resposta: A Interagro foi a empresa escolhida pelos controladores liderados pelos Srs. Jacob Alfredo Stoffels Kaefer e Clarice Roman, com a participação e administração do sócio minoritário Sr. Giovanni Cataldi Neto para assumir as atividades operacionais da Diplomata. Provavelmente a intenção era seguir adiante com a Interagro, saneada financeiramente, enquanto as dívidas impagáveis ficavam na Diplomata, incluída no pedido de recuperação judicial.

Toda estrutura operacional da Diplomata migrou para a Interagro. Todas as Unidades Operacionais – industriais e comerciais (Matriz e Filiais) pertencentes à Diplomata passaram para a Interagro. Portanto, a Diplomata de antes era a Interagro de agora, com uma significativa diferença; enquanto a Interagro seguiria adiante saneada financeiramente, os credores da Diplomata amargariam uma recuperação judicial.

Não tenho bem compreendido como tudo isso iria se processar, se através de contrato de arrendamento, locação ou parceria. Mas isso entendo ser irrelevante neste momento.

O fato inconteste é que esse engendramento não surtiu o efeito planejado, pois a decretação da falência pôs tudo por terra.

PROJUDI - Processo: 0037396-39.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 337.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
14/09/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



No tocante ao capital social da Interagro, persistem pontos que necessitam ser esclarecidos. Uso aqui como prova emprestada o Laudo Pericial e os Esclarecimentos dos Autos nº 0037367-86.2014.8.16.0021 do incidente envolvendo a Sra.Everli Vitoria Chandoha Mov.144, 157 e 176.

Na 23ª Alteração Contratual da Interagro datada de 10.09.2013, na qual houve a transferência das quotas dos antigos proprietários Ultragal S/A e Servier Corp para os atuais Kaeman e Giovanni Cataldi Neto, a nova composição do capital social passou a ser a seguinte:

Sócios	Nº Quotas	Valor R\$	%
Kaeman Agrícola Ltda.	5.559.682	5.559.682,00	99%
Giovanni Cataldi Neto	56.158	56.158,00	1%
Total do capital social	5.615.840	5.615.840,00	100%

Constata-se que as quotas sociais foram transferidas pelo mesmo valor nominal já integralizado na Avícola Coré-Etuba Ltda.

No entanto, os Termos de Cessão e Transferência de Participações Societárias lavrados em 09.09.2013 informam o seguinte:

- Que a Ultragal transferiu para a Kaeman 4.211.880 quotas, que perfaz o montante de R\$ 4.211.880,00, pelo valor de US\$ 75,00 (setenta e cinco dólares americanos), que convertidos pela cotação (PETAX) de R\$ 2,2868 correspondia a R\$ 171,51.
- Que a Servier transferiu para a Kaeman 1.347.802 quotas, que perfaz o montante de R\$ 1.347.802,00, pelo valor de US\$ 24,00 (vinte e quatro dólares americanos), que convertidos pela cotação (PETAX) de R\$ 2,2868 correspondia a R\$ 54,88.
- Que a Servier transferiu para o Sr.Giovanni Cataldi Neto 56.158 quotas, que perfaz o montante de R\$ 56.158,00, pelo valor de US\$ 1,00 (um dólar americano), que convertido pela cotação (PETAX) de R\$ 2,2868 correspondia a R\$ 2,29.

Os balanços da Interagro levantados a partir de 2012 demonstram que o capital social mantém-se inalterado em R\$ 5.615.840,00, ou seja; não foi reconhecido o deságio ocorrido na compra das quotas.

Por sua vez a Kaeman Agrícola Ltda. só registrou o investimento na Interagro em 2014 pelo valor de R\$ 226,39, que é o constante no Termo de Cessão e Transferência de Participações citados, ou seja: Os registros da Interagro informam que o valor da participação da Kaeman no capital social é de R\$ 5.559.682,00 e, os registros da Kaeman informam que a participação é de apenas R\$ 226,39.

Ato contínuo, consta no Termo de Cessão e Transferência de Participação Societária, que o Sr.Giovanni Cataldi Neto adquiriu 1% da sociedade, correspondente a 56.158 quotas pelo valor de US\$ 1,00 (um dólar americano), que correspondia na época R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos). Confrontando essa informação com os Autos 0037344-43.2014.8.16.0021 do incidente do Sr.Giovanni Cataldi Neto no Mov.10.1 constata-se que o valor declarado por ele é de R\$ 56.158,00 e não o que foi efetivamente pago. Inexiste também qualquer informação sobre a existência de deságio.



Ainda em relação a negociação da Interagro, examinada e noticiada nos Autos nº 0037367 de Everli Vitoria Chandoha Mov.176.1, aqui copiado e que continua pendente de esclarecimento:

A diferença apurada entre ativos e passivos no total de R\$ 1.568.546,60, demonstrada no balanço da Interagro levantado em 08 de outubro de 2.006, Anexo I do Contrato trazido aos Autos **Mov.45.15 Autos 0037367**, foi pago à Ultragal S/A e à Servier Corp, antigos proprietários da Avícola Coré-Etuba Ltda., da seguinte forma: R\$ 150.000,00 a título de aluguel e R\$ 1.418.546,60 a título de Fundo de Comércio, conforme valores extraídos do referido Anexo, transcrito a seguir:

Discriminação	Valores em R\$
↳ Total do ativo	10.261.804,49
↳ Total do passivo	8.693.257,89
↳ Saldo a pagar a acionistas	1.568.546,60
↳ (-) Pagamento efetuado em outubro/2006	150.000,00
↳ Saldo líquido a pagar	1.418.546,60

Este saldo líquido a pagar de R\$ 1.418.546,60 quando, à quem e de que forma foi pago?

h) Das pessoas físicas envolvidas na quebra, esclareça quais prestaram serviços ou estiveram vinculadas à Interagro, identificando a respectiva função e remuneração recebida por tais pessoas, inclusive eventual pagamento de pró-labores.

Resposta: Como todas as atividades, estrutura administrativa e operacional foram transferidas da Diplomata para a Interagro, todo o *staff* (*conjunto de pessoas que compõem o quadro de pessoal da empresa*) também migrou de uma para outra. Portanto, todas as pessoas vinculadas à Diplomata automaticamente tiveram vinculação com a Interagro.

De todas essas pessoas tramitam incidentes paralelos específicos, alguns periciados, outros com as perícias em andamento, que serão oportunamente examinados por V.Exa, tais como: Jacob Alfredo Stoffels Kaefler, Clarice Roman, Sidnei Nardelli, Raymundo Gallio Sobrinho e Othmar Heleno Rempel.

Importante destacar duas pessoas com envolvimento importantes neste incidente, quais são:

1. **Sra.Everli Vitoria Chandoha** – Incidente examinado nos Autos nº 0037367-86.2014.8.16.0021 a qual foi administradora não sócia até 10 de fevereiro de 2.012, conforme 19ª Alteração Contratual da Avícola-Coré-Etuba Ltda., que mais tarde passou a denominar-se Interagro.

Todo envolvimento e inclusive remuneração recebida constam naqueles Autos.

2. **Sr.Giovanni Cataldi Neto** – Incidente examinado nos Autos nº 0037344-43.2014.8.16.0021, o qual ingressou como administrador não sócio a partir de 10 de fevereiro de 2.012, entrando no lugar da Sra.Everli. Posteriormente, em 10 de setembro de 2.013 ingressa como sócio e continua como administrador, agora na condição de sócio, permanecendo até a decretação da falência.



Pelos controles financeiros da Diplomata S/A constata-se que percebeu rendimentos mensais de outubro/2011 até janeiro/2013, através da sua pessoa jurídica ACT Capital Brazil Ltda., no total de R\$ 302.981,40.

i) Para o esclarecimento do laudo, ao Sr.Perito para ponderar a documentação contida nos autos, em especial, aquela juntada no Mov.310.

Resposta: Examinando a documentação juntada no **Mov.310** pode-se concluir:

1. Houveram diversas negociações com o Banco Interacap S/A. Uma delas no valor de R\$ 2.621.462,26, onde o Banco concedeu crédito à Interagro, que foi usado para pagar dívidas da Diplomata, dentro do termo legal e após a recuperação judicial, que segundo o que consta no documento em comento, houve evidente fraude a credores.
2. O imóvel adquirido da Fundação Attílio Fontana em Porto Alegre – RS pela Diplomata S/A em 21.08.2006 por R\$ 2.500.000,00, foi escriturado diretamente da Fundação para a Interagro em 25.10.2012 (**seis anos depois**), sendo ocultada a negociação existente entre a Fundação e a Diplomata. Na oportunidade a Interagro foi representada pelo Sr.Othmar Heleno Rempel e este assunto também está noticiado nos esclarecimentos periciais dos **Autos nº 0037360-94.2014.8.16.0021 Mov.252.1**. Neste caso houve uma manobra fraudulenta objetivando ocultar este imóvel dos credores da Diplomata.
3. Também em relação ao Banco Tricury S/A houveram diversas negociações que resultaram, segundo o que consta no documento em comento, evidente fraude a credores, sendo uma delas no valor de R\$ 2.500.000,00.
4. Na compra da Avícola Coré-Etuba a Diplomata teve um prejuízo de R\$ 4.937.236,07. Este prejuízo tem origem em valores pagos pela Diplomata no total de R\$ 4.931.861,07 citado no **Mov.310** e mais R\$ 5.375,00 já existente na ficha de conta corrente do departamento financeiro. Este valor foi desembolsado pela Diplomata para pagamento de dívidas da Avícola Coré-Etuba e num primeiro momento contabilizado como investimento e, posteriormente, transferido para uma conta de adiantamento da Interagro. ***Minha análise deste fato:*** *Num primeiro momento quem adquiriu a Avícola Coré-Etuba foi a Diplomata que por conta deste investimento pagou contas da Avícola Coré-Etuba no total de R\$ 4.937.236,07. Como pretendia formalizar a participação societária naquela empresa, contabilizou os valores numa conta de investimentos. Posteriormente, como a Diplomata foi incluída no pedido de recuperação judicial e a Avícola Coré-Etuba foi transformada em Interagro, assumindo as operações da Diplomata, não era mais interessante para o Grupo Controlador que a Diplomata figurasse como sócia da Interagro. Por isso transferiu-se o lançamento contábil de investimentos para adiantamentos. Essa conta “adiantamentos” funcionava como uma conta “saco” onde se jogavam valores das mais diversas origens com intuito proposital de confundir, embaralhar e dificultar qualquer exame eventualmente feito.*

PROJUDI - Processo: 0037396-39.2014.8.16.0021 - Ref. mov. 337.1 - Assinado digitalmente por Augusto Antonio de Conto:18664954968
14/09/2016: JUNTADA DE LAUDO. Arq: Laudo



Augusto Antônio de Conto
AUDITOR INDEPENDENTE

j) Considerando o aprofundamento e análise da contabilidade, é possível ratificar, retificar ou ponderar as situações mencionadas na sentença de quebra relativas a Interagro (Mov.1.1)?

Resposta: O aprofundamento dos exames na contabilidade comprova e ratifica o embasamento dos fatos citados na sentença de quebra em relação à Interagro.

Permaneço ao inteiro dispor do Juízo e das Partes para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Em, 14 de setembro de 2.016.

Augusto Antônio de Conto
Perito Contador
CRC.PR.nº 013258/O-4
Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLJN ZAPJB VWPWJ SK24R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDLD D6W93 JNPGM TE5T3